



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL 1988-2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Contratante

E. B. DE SOUZA SHOWS E EVENTOS ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN

RG: 0338.470-5 SSP/MT

CPF: 299.633.541-49

JOSE CARLOS NEVES

RG: 0477263-6 SJ/MT

CPF: 346.881.531-04

FISCAIS DO CONTRATO

LUIZ CARLOS BORDIN

RG: 1378315-7 SSP/MT

CPF: 424.506.751-91

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP-78.285-000.
E-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

E. B. DE SOUZA-SHOWS E EVENTOS-ME

E. B. DE SOUZA - SHOWS E EVENTOS - ME

RUA F, Nro 105 - CIDADE ALTA

CEP : 78025-220 - CUIABA - MT

Fone: (00

Inscrição Municipal: 10209363000195 - I.E: - CNPJ: 10.209.363/0001-95

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 11/01/2016 - 16:27:18	Data do Serviço 11/01/2016	Situação da nota Emitida	Número de controle 2016/235	Nota Avulsa nº2 - série A
---	--------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Tomador de Serviço	Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QU		
	Endereço:	AV. Dr. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nro 539 - CENTRO		
	CEP/Cidade/UF:	78285-000 - SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT		
	Email:	tributos@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br		
	CNPJ:	15.024.029/0001-80		
Inscrição Estadual:				
Local da prestação do serviço: SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT				

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2015	15.000,00	15.000,00	0,00	2,79%


Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
Estado de MATO GROSSO

 AV. DR. GUILHERME P. CARDOSO, Nº 539 - CENTRO
 C.E.P 78285-000, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS(MT)
 CNPJ 15.024.029/0001-80

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006.

NOTA FISCAL emitida através do site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

Valor Bruto da Nota:	15.000,00
Base de Cálculo do ISS:	15.000,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	418,50
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	14.581,50

2-2016/94 - 11**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.

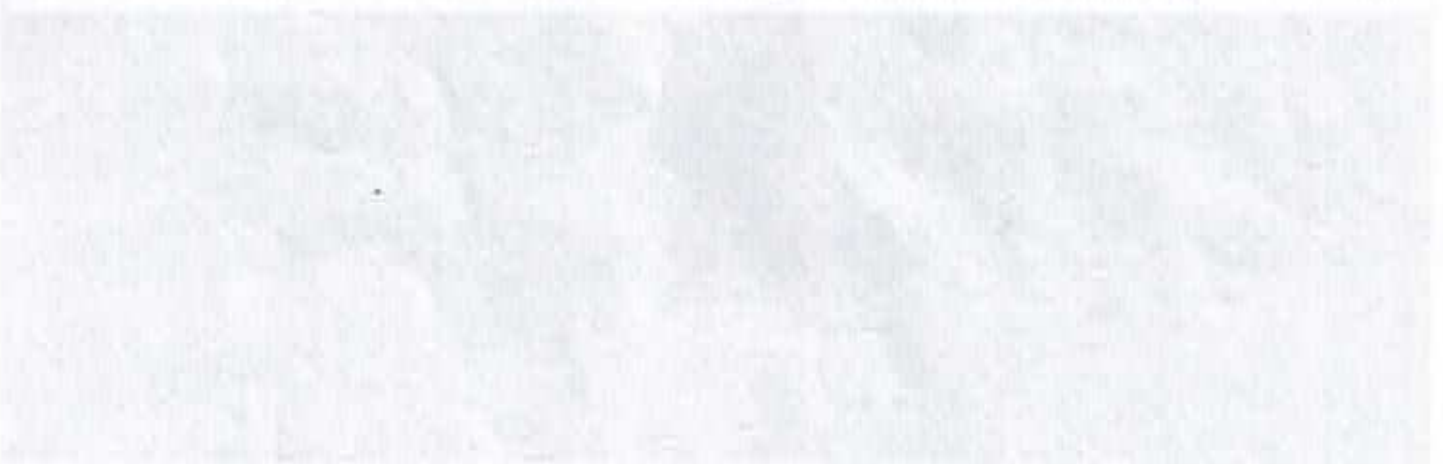
12.07(00120700) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação N1C0J6.O1H5D0.I6V2O4 com as demais informações constante da nota.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome do Contribuinte	CPF do Contribuinte	Valor do Imposto	Data de Emissão
Nome do Prestador	CPF do Prestador	Valor do Serviço	Data de Prestação
Valor do ICMS	Valor do IPTU	Valor do ITCMD	Valor do ITR
Valor do IPI	Valor do IOF	Valor do ISS	Valor do ITC
Valor do ITR	Valor do IPTU	Valor do ITCMD	Valor do ITR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA REFERIDA NOTA FISCAL.



DATA DE EMISSÃO	17/03/2016
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00
VALOR DO ICMS	R\$ 100,00
VALOR DO IPTU	R\$ 500,00
VALOR DO ITCMD	R\$ 200,00
VALOR DO ITR	R\$ 100,00
VALOR DO IPI	R\$ 0,00
VALOR DO IOF	R\$ 0,00
VALOR DO ISS	R\$ 0,00
VALOR DO ITC	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO



PREFEITURA MUN. S. J. Q. MARCOS

Atesto que conferi e recebi os produtos/serviços constantes na referida Nota Fiscal.

17/03/2016

Luiz Carlos Bordin

Luiz Carlos Bordin
Chefe Dep. Cultura
Portaria nº 038/2013



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

NOTA
CUIABÁ

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

e B de Souza Show e Eventos ME
Banda Legislativo

Rua F Loteamento Girandinha Ant Rua 07, - Porto
CEP 78070-000- Cuiabá- MT
Inscrição Municipal 88092 - CPF/CNPJ 10.209.363/0001-46

P.M./
Vto. 24
Rub. B

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 15/7/2014 12:29:00	Dígito de Verificação de Autenticidade D3 82 DF	Número da Nota Fiscal 48
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 05.412.884/0001-52	Inscrição Municipal 88140	Razão Social Assoc. Mun Org Mundial P Educ Prê Escolar ME
Endereço Rua Fenelon Muller	Número 831	Complemento Dom Aquino
CEP 78015-190	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3322-6998
		e-mail pdairrsilva@hotmail.com

Descrição dos Serviços

-CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA P/ ATENDER A REALIZAÇÃO DA 16ª FEAGRO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, NOS DIAS: 12, 13, 14, 15 E 16 DE JUNHO DO CORRENTE ANO CONFORME CONVÊNIO Nº 017/2014/SEDTUR/OMEF, DE ACORDO COM OS ITENS E QUANTIDADE ABAIXO RELACIONADOS:
-CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW PALLADIUM-UNID: APRESENTAÇÃO- QUANTIDADE 05- VLR UNIT R\$ 12.000,00- TOTAL R\$ 60.000,00.
-LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO-PROFISSIONAL P/ BAILÃO- UNID/DIÁRIAS- QUANTIDADE 05 - VLR UNIT R\$ 2.320,00- TOTAL R\$ 11.600,00.
-LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL P/ BAILÃO- UNID-DIÁRIAS-QUANTIDADE 05- VLR UNIT R\$ 5.700,00- TOTAL R\$ 28.500,00- VLR TOTAL DA NOTA R\$ 100.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8001902 - Produção musical	Alíquota 2,00	Item da LC116/2000 1503	Cód. Nacional Atividade Econômica 8001902
Valor Total dos Serviços R\$ 100.100,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 100.100,00
		Total do ISSQN R\$ 2.002,00	ISSQN Retido Não
			Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CIELL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 100.100,00

Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araújo, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Departamento de Fiscalização e Tributos

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Cep. 78278-000 - Fone (65) 3225 - 1176 Email: lambaridoeste.mt@ibest.com.br

Nº: 3790

Data de Emissão: 03/09/2015

P.M.
Vts. 29
Rub. 8

NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 1856 E. B. DE SOUZA - SHOW E EVENTOS-ME

Endereço: RUA F. 105, 105 - CIDADE ALTA

Município: CUIABA

Estado: GPF/ CNPJ: 10.209.363/0001-95

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 13 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Endereço: CIDROLÂNDIA, 300 N - CENTRO

Município: Lambari d'Oeste

Estado: MT CPF/ CNPJ: 37.465.408/0001-49

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq. %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$	
1	1,0000	1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL P/ REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM BANDA PALLADIUM A SER REALIZADO NO DIA 05/09/2015, POR OCASIÃO DO 11º LAMBARI FEST DE LAMBARI D' OESTE- MT, CONF. CONTRATO 066/2015	2,75	12.500,00	0,00	12.500,00	
ISSQN -->		348,75	Vir. Redução R\$ -->		0,00	Vir. do Serviço R\$ --> 12.500,00	

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.



GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA

Sede Administrativa: Rua dos Cristais, 188 – Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso
CEP: 78.200-000 – Celular: 99618980
E-mail: grupochalana.arteparatodos@gmail.com



P.M.
Fls. 30
Rub. 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2015

Que entre si fazem a **GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA**, inscrita no CNPJ Nº 03.402.957/0001-52 com sede à Rua A Casa 02 Residencial Ana Paula, bairro Santa Cruz, Cep 78.200-000 em Cáceres/MT, representado por seu Presidente Srº LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI, residente e domiciliada à Rua dos Cristais, nº 188 - Bairro Vila Mariana, Cep 78.200-000 em Cáceres/MT portador do RG n.º 6042860468/SSP/RS e CPF n.º 540.472.500-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **E. B. DE SOUZA SHOWS E EVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.209.363/0001-95, com sede à RUA F nº 105, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.025-220 na cidade de Cuiabá/MT, representado pelo Srº EDER BATISTA DE SOUZA, portador do CPF n.º 378.736.361-00 e RG n.º 386.191/SSP/MT, residente a Rua F nº 105, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.025-220 na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada na **Apresentação exclusiva de Show Banda Regional** no evento “**34ª FIPE – Festival Internacional de Pesca Esportiva na cidade de Cáceres/MT**”, a realizar-se nos dias 10 a 14 de junho de 2015, conforme Termo de Convênio nº 03/2015 celebrado entre o Grupo Artístico Cultural e Meio Ambientalista Chalana e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SEDTUR, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW BANDA PALLADIUM	02	UND	10.000,00	20.000,00
-	TOTAL DO CONTRATO	-	-	-	20.000,00

CLÁUSULA 2.ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é de **RS 20.000,00** (Vinte mil reais).

O pagamento será efetuado através da Tesouraria, após a execução dos serviços e apresentação de fatura.

CLÁUSULA 3.ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste compreenderá o período entre a data de sua assinatura **10/06/2015 a 14/09/2015**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo os acréscimos ou supressões conforme o art. 65, § 1º da Lei nº. 8666/93.

O presente contrato, poderá ser rescindido por iniciativa unilateral, cabendo às partes que der causa a rescisão, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo por acordo bilateral e dentro do que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA 4.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Ponto de Cultura tem o apoio de:



SEC





GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA

Sede Administrativa: Rua dos Cristais, 188 - Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso
CEP: 78.200-000 - Celular: 99618980
E-mail: grupochalana.arteparatodos@gmail.com



Os recursos para acorrer as despesas previstas neste contrato são os constantes das dotações próprias constantes do Orçamento vigente, sendo:
GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA
33.90.39.00.00.....RS 20.000,00

CLÁUSULA 5.ª - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

Por não haver sido exigidas com a execução do presente contrato, subentender-se-á que serão aquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA 6.ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, os contratantes ficam obrigados a pagar à parte prejudicada, a multa contratual equivalente a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 7.ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NOS CASOS DE RESCISÃO PREVISTOS EM LEI

A CONTRATADA reconhece e declara, como direito da CONTRATANTE, promover rescisão administrativa do presente contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for aplicável, sobretudo no que se refere o art. 77 da referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que no ato ensejar.

CLÁUSULA 8.ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

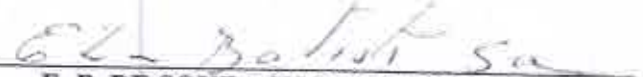
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato e, a parte vencida em qualquer demanda sobre este instrumento, pagará à outra, além da multa contratual, se for o caso, as custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2015, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

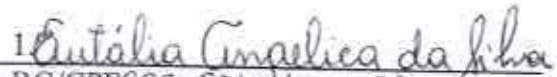
E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

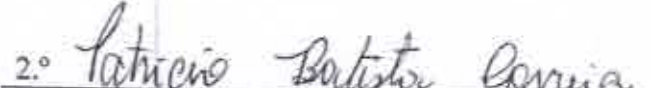
Cáceres-MT, 09 de Junho de 2015


GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA
LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI
CONTRATANTE

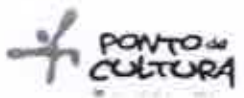

E. B. DE SOUZA SHOWS E EVENTOS-ME
EDER BATISTA DE SOUZA
CONTRATADA

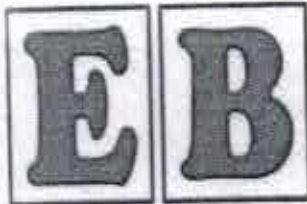
TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF 688.624-401.97

2. 
RG/CPF 002.179.751-6

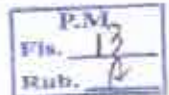
Este Ponto de Cultura em o apoio de:





SHOW E EVENTOS

PALLADIUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT
Evento: FESTA DE FINAL DE ANO

PROPOSTA DE PREÇO

Venho através desta, enviar abaixo discriminado proposta de preço de prestação de Serviços musicais com a BANDA PALLADIUM no município de São Jose dos Quatro Marcos-MT.

Proposta para 01 (uma) apresentação da BANDA PALLADIUM:

Dia: 24 de Dezembro de 2015.

Valor diário Unitário: R\$ 15.000,00.

Valor Total dos Serviços: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Duração mínima: 03:00hs de show

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2015.

CNPJ: 10.209.363/0001-95

E. B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS-ME

Rua F, nº 105 - Cidade Alta

CEP 78030-000

CUIABÁ

MT

Eder Batista de Souza
EB DE SOUZA SHOWS E EVENTOS - ME

Eder Batista De Souza

Diretor

E.B. DE SOUZA SHOWS E EVENTOS- ME CNPJ: 10.209.363/0001-95
Rua F nº 105 Bairro Cidade Alta- Cuiabá-MT.



APÊNDICE - O - Parecer Contábil - Contrato 014/2015 Pag. -Artigo da Zênite

APÊNDICE - O

Parecer Contábil - Contrato 014/2015 Pag. -Artigo da Zênite


[Página inicial](#)
[Site da Zênite](#)
[LeiAnotada.com](#)
[SistemaSanotado.com](#)
[Categorias](#)
[Autores](#)
[Pesquisar](#)

18 jul
2012

Gosto

Tweetar



214

Quando deve ser realizado o empenho?

Autor: [Alessandra Correa Santos](#)

Categoria: [Sem categoria](#)

Tags: [empenho](#), [liquidação](#), [pagamento](#), [previsão orçamentária](#)

Um tema que costuma suscitar dúvida em sede de contratação é em que momento, durante o processamento da despesa pública, deve ocorrer o empenho.

Todo procedimento licitatório só poderá ser iniciado com a previsão dos recursos orçamentários para a realização da despesa e indicação da respectiva rubrica, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93. É importante ressaltar que nesse momento não há disponibilização de valores pela Administração Pública, mas apenas a indicação, nos autos do procedimento, dos recursos orçamentários que irão suportar a despesa.

Posteriormente, com a finalização do processo de contratação e respectiva homologação, a Administração deverá realizar o empenho da despesa, que consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica, o valor a ser pago ao particular contratado. O empenho da despesa, conforme definição do art. 58 da Lei nº 4.320/64, “cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Realizado o empenho, o próximo passo é a liquidação da despesa, que conforme preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/64, “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. De acordo com o § 2º do já citado artigo a “liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II- a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Após a verificação desses requisitos, a Administração expedirá a ordem de pagamento ao particular (art. 64, Lei nº 4.320/64).

Podemos concluir, portanto, que o empenho da despesa, formalizado em documento denominado “nota de empenho”, deverá ser realizado após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, já que deverá estar indicado no instrumento contratual por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa.

Por fim, vale citar decisão em que o TCU determinou a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

Avalie >

Avaliação: 4.2/5 (9 votos)

Deixe o seu comentário!

Nome (obrigatório):

E-mail (obrigatório, não será publicado):

Órgão/Empresa (não será publicado):

UF (não será publicado)

Mensagem

Ao enviar, concordo com os [termos de uso do Blog da Zênite](#).

Enviar

66 Comentários

Humberto disse:

[8 de abril de 2013 às 13:42](#)

Alessandra, caso o contratado realize os serviços, por força do contrato que assinou, mas se verifica posteriormente que houve falha da administração, que não emitiu o empenho, pergunta-se: é possível emitir o empenho posteriormente, e realizar o pagamento? Isso acarreta improbidade? Ou só restará a via judicial?

Obrigado

O que achou?

+2 4 votos

Alessandra Correa Santos disse:

[17 de abril de 2013 às 17:14](#)

Caro Sr. Humberto,

Considerando que houve a prestação de serviços pelo contratado é obrigatória a realização de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Diante disso considero possível, nesse caso específico, a emissão posterior do empenho.

A emissão do empenho extemporaneamente teria caráter de convalidação, a qual é possível na hipótese de o ato convalidado (corrigido) não acarretar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. Caso o Sr. atue na esfera federal, a possibilidade de convalidação de atos administrativos está prevista no art. 55, da Lei nº 9.784/1999, vejamos: "Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Esclareça-se que o procedimento citado, por contrariar a ordem prevista na legislação, poderá dar causa a questionamento por parte de órgão de controle, bem como ensejar apuração da conduta dos agentes públicos responsáveis, no âmbito interno da Administração. Dessa forma, é importante que fique demonstrado no processo administrativo os motivos da ausência do empenho em época oportuna e, ainda, que a convalidação se deu com o objetivo de evitar maiores prejuízos à Administração e ao terceiro interessado, ou seja, o contratado.

O que achou?

+8 14 votos

Raul disse:

[24 de abril de 2013 às 16:24](#)

Boa tarde, estamos tendo dúvidas quando a legalidade de um contrato de nossa empresa com um governo estadual. Vencemos uma licitação no final do ano passado e recebemos o empenho no início desse ano com data de 60 dias para a entrega dos equipamentos. Porém, a licitação foi feita através de pregão eletrônico pelo Comprasnet, o portal do Governo Federal e mesmo tendo sido emitida a Nota de Empenho e de termos assinado o contrato, no site aparece que o pregão foi abandonado após a adjudicação, ou seja, não foi homologado e por ter passado muito tempo, considerado "Pregão Abandonado" (esse é o status dele quando buscamos no Comprasnet). Sendo assim, não entregamos os materiais e pedimos que fosse nos dada uma explicação, já que o temor é de que o pregão esteja sendo conduzido fora do que prevê a lei por parte da administração pública e possa ter o pagamento bloqueado após a execução do contrato. Como vê esse caso, podem exigir o cumprimento do contrato mesmo sem a homologação do pregão? Poderia essa homologação ter sido feita sem a publicação no site e estar dentro da lei já que a publicidade deveria ter sido pelo Comprasnet? Meu medo é que por má fé do órgão temendo uma ação judicial eles resolvam produzir documentos de homologação com data anterior somente para evitar problemas.

O que achou?

+7 11 votos

Macena disse:

[10 de maio de 2013 às 16:45](#)

Cara Alessandra, gostaria de saber se configura despesa sem prévio empenho o

Data de processamento: 17/03/2016

<http://www.zenite.blog.br/quando-deve-ser-realizado-o-empenho/#.VyaymfrLIU>

fato do empenho ser realizado após a assinatura de aditivo de contrato de aluguel de imóvel por mais 6 (seis) meses.

O pagamento foi realizado após a emissão da nota de empenho e o aditivo foi assinado ainda dentro do prazo de validade do contrato.

O que achou? +11 voto

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [15 de maio de 2013 às 18:01](#)

Caro Sr. José Carlos,

Em resposta a questão trazida, conforme o Sr. mesmo deve ter concluído, o ideal seria que o empenho tivesse sido realizado antes da assinatura do termo aditivo.

No entanto, nessa hipótese específica, considero a inversão do procedimento um vício **estritamente formal** e passível de saneamento por meio da **convalidação**.

A convalidação é possível toda vez que o vício seja sanável e não acarrete prejuízo à Administração ou a terceiros, requisitos que considero preenchidos nesse caso, vejamos: 1) havia recursos financeiros disponíveis para realização da contratação; 2) não houve prejuízo à Administração, já a necessidade segue sendo atendida, com a continuidade do contrato de locação e 3) não houve prejuízo a terceiro, nesse caso o contratado, que recebeu o respectivo pagamento.

Por fim, esclareço que é importante que fique registrado no processo administrativo a convalidação/saneamento do ato e o preenchimento de seus requisitos, para a hipótese de eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

Cordialmente,
Alessandra Santos

O que achou? +5 5 votos

[Igor Melo](#) disse: [13 de junho de 2013 às 10:24](#)

Bom dia Alessandra, existe alguma norma, diretriz ou decreto do Tribunal de Contas que determina que o empenho tenha que ser diário, ou seja, só se empenha na data do contrato e o mesmo assinado pelo contratado. Outra dúvida, há alguma norma que o empenho só poderá ser efetuado se a empresa estiver regularizada com questões fiscais. Pode ser feito o cancelamento da nota de empenho?

Obrigado

O que achou? +11 voto

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [19 de junho de 2013 às 9:36](#)

Caro Igor,
Bom dia!

Indagou-nos acerca do entendimento do “Tribunal de Contas”, mas não especificou a qual se refere, se o TCU ou algum dos Tribunais estaduais.

Diante disso, a título de referência tendo em vista a importância e a atuação abrangente do TCU, indico a leitura da 4ª edição do manual de Licitações e Contratos do referido tribunal (a partir da página 685), que pode ser acessado a partir do seguinte link:
http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes.

O documento indicado, além de trazer a definição, espécies e forma de processamento do empenho, relaciona também as deliberações do Tribunal que são úteis para o esclarecimento de suas dúvidas.

Obrigada por participar do nosso blog,
Alessandra Santos.

O que achou? +11 voto

[André](#) disse: [30 de julho de 2013 às 14:02](#)

A Administração deixou um aparelho eletrônico em uma loja autorizada para orçar o conserto do equipamento.

Ao retornar à loja para retirar o equipamento e realizar outros orçamentos, a Administração foi informada que o serviço, em razão de um equívoco, já havia sido feito, sem autorização.

A Administração pretende pagar pelo serviço, a fim de evitar o seu enriquecimento ilícito e tendo em vista que não houve má-fé da loja.

É possível pagar pelo serviço já executado?

O que achou? +2 2 votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [5 de agosto de 2013 às 16:06](#)

Caro Sr. André,

Apesar de não ter sido formalizada adequadamente a relação contratual entre as partes, caso realmente não tenha havido má-fé da loja, é cogitável o pagamento da prestação de serviço com o intuito de afastar o enriquecimento sem causa.

Cordialmente,
Alessandra Santos.

O que achou? 0 0 votos

[Paulo Cesar](#) disse: [27 de agosto de 2013 às 18:25](#)

Muito bom e esclarecedor seu blog !!
Participo de licitações a pouco tempo, eu gostaria de saber se após uma licitação ser homologada, ela pode ser cancelado, ou seja, nao emissão do empenho.
E após a homologação existe um prazo para o envio do empenho.

Obrigado
Paulo Cesar

O que achou? 0 0 votos

[Priscilla](#) disse: [18 de março de 2014 às 10:17](#)

Bom dia!

Fiz um contrato de prestação de serviços há aproximadamente 1 mês. Estou trabalhando diariamente, no entanto fui informada que só receberei meu salário após 3 meses, pois foi feito um contrato por empenho e vou receber tudo junto. Gostaria de saber se isso é legal?

O que achou? 0 0 votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [10 de abril de 2014 às 18:01](#)

Cara Priscilla,

Para prestação de que tipo de serviço a Sra. foi contratada?

Att,
Alessandra Santos.

O que achou? 0 0 votos

[Alex Moraes](#) disse: [28 de abril de 2014 às 19:34](#)

Prezada Alessandra,

Primeiramente a parabenizo pelo blog tematico.
O caso pratico que apresento eh o seguinte:

Servidor, visando atender demanda urgente de indisponibilidade das comunicacoes telefonicas por falha na central, realiza despesa visando evitar dano maior pela falta das comunicacoes do orgao. Mas antes disso chega a fazer um levantamento de precos.

Pergunta 1- ha como realizar o rocedimento da dispensa ainda?

Pergunta 2- caso nao, como se resolveria a questao, ja que o servico foi feito e a nota fiscal emitida pela empresa , sem o previo empenho?

Grato

O que achou? 0 0 votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [9 de maio de 2014 às 9:21](#)

Caro Alex Moraes,

Agradecemos sua contribuição e participação no Blog da Zênite, espaço interativo e idealizado para o compartilhamento de informações, ideias, opiniões e comentários sobre o processo de contratação pública e o regime de pessoal da Administração Pública. Tendo em vista o objetivo deste espaço, comentários, opiniões, críticas, sugestões de temas, sempre são muito bem vindos!

Relacionamos alguns materiais publicados em nossa Revista Zênite – ILC Informativo de Licitações e Contratos que contribuirão para a elucidação da dúvida e estudo do tema:

174/180/FEV/2009 –

<https://www.webzenite.com.br/documentoscliente/f7c3ca47-04fd-4462-8151-5568226ac4ec?tt=DISPENSA+EMERG%CANCIA+RATIFICA%C7%C3O>

181/228/FEV/2013 –

<https://www.webzenite.com.br/documentoscliente/58foa5d4-a8de-444d-a8ba-75a49d2d6369?tt=DISPENSA+EMERG%CANCIA+RATIFICA%C7%C3O>

Em complemento indicamos leitura do Acórdão nº 3.065/2012, do Plenário do TCU, especificamente os itens 98 e 99, que tratam dos requisitos para realização de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência:

[https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight?key=ACORDAO-LEGADO-](https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight?key=ACORDAO-LEGADO-111514&texto=2b2532384e554d41434f5244414f253341333036352b4f52b4e554d52454c4143414f253341333036352532392b414e442b2532384e554d414e4f41434f52444)

[111514&texto=2b2532384e554d41434f5244414f253341333036352b4f52b4e554d52454c4143414f253341333036352532392b414e442b2532384e554d414e4f41434f52444](https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight?key=ACORDAO-LEGADO-111514&texto=2b2532384e554d41434f5244414f253341333036352b4f52b4e554d52454c4143414f253341333036352532392b414e442b2532384e554d414e4f41434f52444)
[LEGADO;DECISAO-LEGADO;RELACAO-LEGADO;ACORDAO-RELACAO-LEGADO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=3](https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight?key=ACORDAO-LEGADO-111514&texto=2b2532384e554d41434f5244414f253341333036352b4f52b4e554d52454c4143414f253341333036352532392b414e442b2532384e554d414e4f41434f52444)

Cordialmente,

Alessandra Corrêa Santos.

O que achou?

+11 voto

Joel Pereira disse:

[20 de maio de 2014 às 10:58](#)

Bom dia!

Por gentileza, pode uma nota de empenho ser cancelada após a emissão da nota fiscal sob alegação da mercadoria ter sido entregue após o prazo previsto na nota de empenho, mesmo que o edital determine multas por atraso ? o Órgão devolveu a mercadoria alegando que a nota de empenho SERÁ cancelada. E alegam que irão suspender a empresa. Qual a legalidade desse ato ?

Grato.

Joel Pereira

O que achou?

-11 voto

Alessandra Correa Santos disse:

[2 de junho de 2014 às 13:35](#)

Caro Sr. Joel Pereira,

Agradecemos sua participação no Blog da Zênite, espaço interativo e idealizado para o compartilhamento de informações, ideias, opiniões e comentários sobre o processo de contratação pública e o regime de pessoal da Administração Pública.

Citamos abaixo jurisprudências que contribuirão para a elucidação da dúvida e estudo do tema:

Ao tratar da aplicação da sanção de multa na hipótese de atraso injustificado na execução de contrato administrativo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ponderou: “a aplicação dessa penalidade deve ser precedida de regular processo administrativo. A garantia da ampla defesa e do contraditório como pressupostos a imposição de sanções na execução de contratos administrativos constitui garantia fundamental do contrato, nos termos do art. 5º, LV, da CF. Trata-se de contrato administrativo, no qual o ajuste entre as partes não dispensa a observância de normas legais e constitucionais”. (TRF 5ª Região, AC nº 539272, Rel. Des. Margarida Cantarelli, j. em 24.04.2012.)

Em relação à rescisão unilateral do contrato, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reiterou a necessidade de instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme trecho da ementa: “Ainda que autorizada a rescisão unilateral dos contratos administrativos nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, tem-se como indispensável a necessidade de motivação do ato, e, ainda, da instauração de processo administrativo, em que se assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, para fins de apuração da ocorrência de uma das mencionadas hipóteses, conforme estabelecido no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, sob pena de ilegalidade”. (TJ/MG, AC nº 1.0481.08.084412-1, Rel. Elias Camilo, j. em 04.03.2010.)

Recomendamos também a leitura de material publicado em nossa Revista Zênite – ILC Informativo de Licitações e Contratos e em nosso Blog, conforme links que seguem:

<https://www.webzenite.com.br/documentoscliente/6B135144-765F-44C4-88B2-1922FF0E492E>

<http://www.zenite.blog.br/a-previsao-de-clausulas-de-sancao-pecuniaria-nos-contratos-administrativos/>

Cordialmente,
Alessandra Corrêa Santos

O que achou? 0 votos

crísthina disse: [8 de julho de 2014 às 20:20](#)

'E possível desistir de uma licitacao depois de iniciados servico ? (depois de iniciar o servico descobri que vou tomar um prejuizo enorme) . Se 'e possível , como fazer ?

O que achou? 0 votos

Ariane disse: [14 de julho de 2014 às 10:24](#)

Gostaria de saber, se podemos emitir um empenho para uma pessoa autônoma?
Sei que pela lei de empenho e licitação não podemos emitir um empenho sem nota fiscal, mas tem alguma outra forma de realizar esse empenho para um autônomo que não emite nota fiscal?
Ele fornece o serviço mais em conta.

O que achou? 0 votos

Erica Brigida disse: [25 de julho de 2014 às 23:58](#)

Empresa envia carta à admin Pública pela não renovação do contrato. Contrato vence e a Admin Pública renova o empenho, somente o empenho, não o contrato, pode esta forçar a empresa a prestar serviço até o fim do saldo do empenho com a alegação de que se o empenho existe deve ser gasto e cumprido (como fosse um contrato)?

O que achou? 0 votos

Glauton Silva disse: [14 de agosto de 2014 às 10:38](#)

Cara Alessandra,
É Possível ser autorizado uma solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico que esteja “abandonado”, pois este e o status no compras-net, poderia explicar o que significa o Pregão estar abandonado?
Grato.

O que achou? 0 votos

Lenoir Fischer disse: [13 de setembro de 2014 às 14:59](#)

Olá boa tarde;
Estou enfrentando um problema inusitado em minha empresa.
Ontem dia 12/09 nos dirigimos ao cliente para realizar a entrega de material que havia sido empenhado e iríamos entregar, dentro dos prazos; Porém ao chegar no cliente, o mesmo recusou o recebimento alegando que não mais necessitaria do produto.
O que fazer nesta situação?
O órgão realmente não é mais obrigado a cumprir com este compromisso?
OBS.: É uma venda sem licitação, venda direta, apenas empenhada através de orçamentos de mercado!

Dês de já agradeço a atenção:
Lenoir Fischer

O que achou? 0 votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [2 de outubro de 2014 às 16:04](#)

Prezada Christina,
A fim de esclarecer a questão, oportuna se faz a leitura do Acórdão nº 740/2013, do Plenário do TCU, que versa sobre a possibilidade de rescisão amigável.
Obrigada por participar do nosso blog.

Alessandra Corrêa Santos.

Data de processamento: 17/03/2016

<http://www.zenite.blog.br/quando-deve-ser-realizado-o-empenho/#.VyaymfrLIU>

O que achou? 0 o votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [2 de outubro de 2014 às 16:39](#)

Cara Ariane,

Primeiramente obrigada por participar de nosso blog. Quanto à questão apresentada, vejamos o que dispõe o art. 63, caput e § 1º da Lei nº 4.320/64:

“Art. 63 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os **títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.” (grifamos)

É importante observar que o texto legal não exige a apresentação de nota fiscal, mas de documento que se preste à comprovação de crédito. No caso de profissionais autônomos o referido documento é o RPA – Recibo de Pagamento Autônomo.

Vale como exemplo o previsto § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.020/10, que, em que pese versar especificamente sobre a contratação de peritos pela RFB, legitima a realização de pagamento mediante apresentação do RPA.

Cordialmente,
Alessandra Santos.

O que achou? +11 voto

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [2 de outubro de 2014 às 17:03](#)

“Prezado Sr. Glauton,

Inicialmente, agradecemos por acompanhar nosso blog. Quanto a seu questionamento, observa-se que o sistema comprasnet mantém em seu banco de dados o registro de pregões revogados, anulados e cancelados. Tratam-se, de um modo geral, de certames que não atingiram em caráter definitivo ou temporariamente seu objetivo, qual seja, viabilizar a celebração de um contrato. No caso de pregões abandonados, tudo leva a crer que se trata de status atribuído ante a ausência de operações por parte entidade licitante. De toda sorte, como se trata de questão operacional pertinente ao sistema comprasnet, sugere-se consulta junto ao provedor de modo a obter esclarecimentos quanto ao status abandonado.

Atenciosamente,
Gabriela Borges”

O que achou? 0 o votos

[Alessandra Correa Santos](#) disse: [3 de outubro de 2014 às 14:23](#)

Prezada Erica,

A prorrogação da vigência contratual exige a anuência prévia do contratado, tendo em vista que não há autorização legal para a Administração prorrogar o contrato unilateralmente.

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência se manifesta, em sua grande maioria, pela impossibilidade de prorrogar contrato cujo prazo de vigência tenha se esgotado. Seguem alguns decisões nesse sentido:

Não é possível a prorrogação do contrato administrativo quando seu prazo de vigência expirou, conforme ementa de acórdão proferido pelo TJ/MG: “I) Findo o contrato administrativo, não tem o agente contratado temporariamente direito à renovação automática, não havendo falar-se em direito líquido e certo à sua manutenção na função. II) Eventual irregularidade nas contratações subsequentes não socorre o impetrante, pois o prazo de vigência de seu contrato já se findara, não sendo devida sua manutenção ou reintegração na função”. (TJ/MG, AC nº 1.0012.09.011611-7, Rel. Bitencourt Marcondes, j. em 16.12.2010.)

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, “o contrato que se encontra extinto não pode ser prorrogado, devendo ser feita nova contratação para a execução do objeto remanescente, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 211/2008, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 22.02.2008.)

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.

(Processo Administrativo nº 3, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2008.)

2009.)

Obrigada pela sua participação em nosso blog.
Alessandra Santos.

O que achou? 0 o votos

claudio ivan fraga disse: [10 de novembro de 2014 às 12:26](#)

Boa tarde Alessandra!

Gostaria de saber se uma unidade gestora, pode emitir um empenho solicitando o material referente a um determinado pregão eletrônico, estando este Abandonado no Comprasnet.

Não entreguei o material, entendendo que o empenho foi emitido de forma equivocada, porém recebi uma notificação por parte do órgão gerenciador, sobre o atraso na entrega.

O que devo fazer?

O que achou? 0 o votos

andre disse: [23 de novembro de 2014 às 22:17](#)

se for enviado uma nota de empenho fora do prazo de validade de proposta(60 dias),mais a empresa assinou o comprovante de recebimento,a mesma pode declinar do fornecimento ou a confirmação de que recebeu a nota de empenho é entendida como uma prorrogação automática da validade da proposta?

O que achou? 0 o votos

Douglas Junqueira disse: [24 de novembro de 2014 às 17:25](#)

Boa tarde, Sra. Alessandra.

Sou novo em participações em licitações, e tenho uma duvida no qual agradeço se puder esclarecer.

Existe uma licitação que irá ocorrer no próximo mês, no qual faz parte de nosso escopo de fornecimento e gostaríamos de participar.

No Edital da licitação, consta que será emitida uma Nota de Empenho, e entregue no momento de assinatura do contrato e homologação do Adjudicado.

Levando-se em consideração que são equipamentos feitos sob encomenda, e devido a quantidade de equipamento, a fabricação demandar um tempo longo (+/- 1 ano) , pergunto:

É possível a emissão de faturas parciais dos referidos lotes, e consequentemente o recebimento parcial referente ao lote?

E ainda, por se tratar de equipamentos feitos sob encomenda, como dito, é possível pleitear alguma especie de adiantamento para compra de matérias primas, antes mesmo da emissão da Nota Fiscal de entrega definitiva de equipamentos?

Ou o contrato deve ser entregue na integra, e o recebimento ocorrerá somente após a a entrega total do contrato?

Pois neste caso, será necessário um estudo da Diretoria para verificar se há interesse no investimento a longo prazo para recebimento futuro.

Grato.

Douglas Junqueira

O que achou? +1 1 voto

Walter disse: [10 de dezembro de 2014 às 15:35](#)

Alessandra. Boa tarde. Você poderia me sanar uma dúvida? Um nota de empenho cujo prazo para entrega de determinado serviço estipula como sendo do dia 01/01 à 31/01, pode ter serviço realizado posteriormente ao dia 31/01? Obrigado

O que achou? 0 o votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [5 de janeiro de 2015 às 16:36](#)

Olá Walter,

Como regra o prazo de execução dos serviços previsto na nota de empenho deve ser observado. Entretanto, se isso não acontecer, é preciso avaliar o

contexto, a situação fática, para então ponderar pela legalidade e viabilidade da execução e recebimento do objeto fora do prazo.

Como sempre alertamos, em alguns casos as manifestações dos nossos leitores representam questionamentos sobre situações concretas, cuja resposta demanda análise técnica individualizada e casuística, pois a orientação técnico-jurídico depende essencialmente de variantes de cada situação específica. Em vista disso, deixaremos de responder de um modo mais abrangente seu comentário, especialmente porque o caso narrado não contempla todas as informações que necessitaríamos para manifestar qualquer orientação, ainda que mais genérica.

Agradecemos sua compreensão,
Continue acompanhando nosso Blog!

O que achou?

0 o votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse:

[5 de janeiro de 2015 às 16:37](#)

Olá Douglas,

Agradecemos sua participação no Blog da Zênite! Como sempre alertamos, em alguns casos as manifestações dos nossos leitores representam questionamentos sobre situações concretas, cuja resposta demanda análise técnica individualizada e casuística. Entretanto, o objetivo deste Blog é outro: o compartilhamento de informações, ideias, opiniões e comentários sobre o processo de contratação pública e o regime de pessoal da Administração Pública, de um modo geral, sem entrar em pormenores de casos concretos.

Em vista disso, deixaremos de responder seu comentário, inclusive porque o caso narrado não contempla todas as informações que necessitaríamos para manifestar qualquer orientação, ainda que mais genérica.

De qualquer modo, é preciso dizer que como regar o pagamento nos contratos administrativos se dá após a execução do objeto ou ao menos após a execução das etapas previamente definidas. Entretanto, o pagamento antecipado é admitido e alguma situações. Para lhe auxiliar disponibilizamos abaixo material publicado na Revista zênite de Licitações e Contratos (ILC) nº 199, set/2010, p. 946:

“É possível a Administração realizar o pagamento de determinada obrigação contratual antes da sua execução pela contratada? Em caso afirmativo, quais os pressupostos que devem ser atendidos?”

Como regra geral, tem-se que a Administração Pública deve efetuar o pagamento decorrente de cumprimento de obrigações contratuais somente após o seu cumprimento pela contratada. Nesse sentido, o § 3º, art. 40, da Lei nº 8.666/93 considera como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Essa também é a regra estabelecida pelo processo de liquidação da despesa pública, conforme preceitua o art. 62 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a qual prevê que a despesa passa, entre outras, pelas seguintes fases: (a) o empenho, cuja nota é o documento utilizado para os registros de operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública direta e indireta; (b) a liquidação, referente à verificação do implemento de condição, comportando a análise documental e in loco do cumprimento da obrigação por parte do contratante; (c) o pagamento, exarado pela pessoa legalmente investida na autoridade de ordenar pagamentos.

Portanto, a regra é o pagamento ocorrer somente depois de cumprida a obrigação da contratada. Contudo, não há na Lei nº 4.320/64 impedimento absoluto capaz de obstar o pagamento de uma parcela por antecipação.

A própria Lei nº 8.666/93 autoriza, mediante a observância de determinadas condições, a adoção dessa condição excepcional, a saber: (a) art. 65, inc. II, alínea “c” – impede a alteração bilateral para antecipação de pagamentos com relação ao cronograma financeiro fixado; (b) art. 40, inc. XIV, alínea “d” – exige previsão no edital de eventuais compensações financeiras, por eventuais antecipações; e (c) art. 40, § 3º – estabelece a necessidade de o edital prever o evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

O Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, prevê hipótese excepcional em que se admite a antecipação do pagamento, mas desde que mediante as indispensáveis cautelas ou garantias:

Art. 38 Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Da conjugação dessas disposições parece possível concluir pela possibilidade de o pagamento ocorrer antes da satisfação da obrigação devida pela contratada, desde que reste justificada a excepcionalidade em torno da adoção dessa prática, bem como o edital e a minuta do contrato disciplinem em que termos ocorrerá a antecipação e indiquem, na forma do Decreto nº 93.782/86, as indispensáveis cautelas ou garantias que deverão ser prestadas pela contratada.³

Data de publicação: 17/05/2016. Pressupostos foram confirmados no Acórdão nº 2.955, da

<http://www.zenite.blog.br/quando-deve-ser-realizado-o-empenho/#.VyaymfrLIU>

2ª Câmara do TCU, ao determinar à entidade jurisdicionada que somente realize pagamentos antecipados em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando estiver demonstrado o interesse público, houver expressa previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e for exigida a prestação de cautelas e garantias, em consonância com os Acórdãos de nºs 31/1994 – Plenário, 281/2002 – Plenário, 480/2002 – 1ª Câmara e 1.442/2003 – 1ª Câmara.

³ Havendo a antecipação do cumprimento do cronograma físico, fica a Administração autorizada a também promover a antecipação do cronograma financeiro. Sobre o assunto, ver Acórdão nº 1.971/2010 – Plenário – TCU.”

Entretanto, para todos os fins, é preciso alertar que as regras de pagamento são aquelas dispostas no Edital e no contrato.

Cordialmente,

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [5 de janeiro de 2015 às 16:37](#)

Olá André,

O art. 64 da Lei nº 8.666/93 dispõem que “A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.”.

De acordo com o art. 62 da mesma Lei a nota de empenho eventualmente poderá substituir instrumento de contrato. Nesse contexto, se a nota de empenho eventualmente for instrumento substitutivo do contrato o seu aceite representa a formalização da obrigação.

Entretanto, como sempre alertamos, em alguns casos as manifestações dos nossos leitores representam questionamentos sobre situações concretas, cuja resposta demanda análise técnica individualizada e casuística, pois a orientação técnico-jurídico depende essencialmente de variantes de cada situação específica. Em vista disso, deixaremos de responder de um modo mais abrangente seu comentário, especialmente porque o caso narrado não contempla todas as informações que necessitaríamos para manifestar qualquer orientação, ainda que mais genérica.

Agradecemos sua compreensão,
Continue acompanhando nosso Blog!

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [5 de janeiro de 2015 às 16:38](#)

Prezada Lenoir,

Agradecemos sua participação no Blog da Zênite! Como sempre alertamos, em alguns casos as manifestações dos nossos leitores representam questionamentos sobre situações concretas, cuja resposta demanda análise técnica individualizada e casuística, pois a orientação técnico-jurídico depende essencialmente de variantes de cada situação específica. Entretanto, o objetivo deste Blog é outro: o compartilhamento de informações, ideias, opiniões e comentários sobre o processo de contratação pública e o regime de pessoal da Administração Pública, de um modo geral, sem entrar em pormenores de casos concretos.

Em vista disso, deixaremos de responder seu comentário, inclusive porque o caso narrado não contempla todas as informações que necessitaríamos para manifestar qualquer orientação, ainda que mais genérica.

Agradecemos sua compreensão,

O que achou? 0 votos

[Marcelo](#) disse: [6 de janeiro de 2015 às 22:09](#)

Boa noite a todos!

A LDO do meu Estado prescreve que, caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos). Como existem serviços contínuos e imprescindíveis às atividades administrativas do órgão (higiene e limpeza, por exemplo), a execução contratual iniciou, em 2015, sem que tenha sido registrado o prévio empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). A LOA ainda não foi votada e, certamente, quando o legislativo o fizer, mais da metade do mês já terá transcorrido. Neste caso, o registro informatizado do empenho se dará posteriormente ao início da despesa. Sabe-se que o projeto da LOA trouxe a previsão da dotação orçamentária correspondente ao serviço, mas, para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos devem utilizar o SIAFI.

Como justificar, no processo de despesa, a inexistência do prévio empenho

neste caso? Há ilegalidade na conduta informada e os serviços devem ser interrompidos? A homologação e assinatura contratual, neste caso, conferem legalidade para a execução do serviço sem a nota de empenho do SIAFI? Conhecem jurisprudências ou artigos a respeito? Obrigado!

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [7 de janeiro de 2015 às 8:57](#)

Prezado Marcelo,
Agradecemos sua participação no Blog da Zênite!
Como sempre alertamos, em alguns casos as manifestações dos nossos leitores representam questionamentos sobre situações concretas, cuja resposta demanda análise técnica individualizada e casuística. Entretanto, o objetivo deste Blog é outro: o compartilhamento de informações, ideias, opiniões e comentários sobre o processo de contratação pública e o regime de pessoal da Administração Pública, de um modo geral, sem entrar em pormenores de casos concretos.
Em vista disso, deixaremos de responder seu comentário.
Agradecemos sua compreensão,
Cordialmente,

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [8 de janeiro de 2015 às 16:34](#)

Prezado Cláudio,
Como regra, encerra-se uma licitação pela sua homologação/adjudicação, revogação, anulação. No caso de pregões abandonados, tudo leva a crer que se trata de status atribuído ante a ausência de operações por parte entidade licitante. Se, neste caso, não existe revogação ou anulação – atos que encerrariam o certame em caráter definitivo – parece cogitável a retomada pela entidade licitante do certame abandonado.
Sobre isso veja as considerações constantes de relatório de auditoria anual de contas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal:
“Relativamente aos ‘Pregões Abandonados’, em 26/08/2009 o Departamento de Logística do Ministério do Planejamento, gestor do sítio Comprasnet implantou no referido sítio o banco de pregões abandonados, que enquadrava os pregões com mais de 30 dias sem nenhuma operação por parte da UASG licitante. Os pregões abandonados, se não sofreram evento de revogação, poderão ser retomados a qualquer momento pelo pregoeiro, com alteração do seu status nos sistema.” (Relatório de Auditoria Anual de Contas do Depto de Polícia Rodoviária Federal – ano 2011. Disponível em . Consulta em 08.01.2014.)
De qualquer forma, como se trata de questão operacional pertinente ao sistema comprasnet, o ideal é diligenciar junto ao próprio provedor do sistema.

O que achou? 0 votos

[Reinaldo de Albuquerque marques](#) disse: [11 de janeiro de 2015 às 15:48](#)

Estou entrando em contato para ter a informação de como participar de licitações no estado de Alagoas.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [29 de janeiro de 2015 às 16:47](#)

Prezado Reinaldo,
Sugerimos que acompanhe as páginas oficiais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, entidade do Sistema ‘S’ e eventuais outras entidades que realizam licitação no seu Estado. Lá certamente encontrará as informações necessárias para participação!
Obrigada por acompanhar nosso Blog!

O que achou? +11 voto

[GRAZIELA ANDREONE DA COSTA OLIVEIRA](#) disse: [3 de fevereiro de 2015 às 16:17](#)

Boa Tarde,

Então em hipótese alguma, o empenho poderá ser emitido antes da data de homologação? Correto? E caso tenha sido... podemos declina-lo?

O que achou? 0 votos

Mayron Machado de Oliveira disse: [4 de fevereiro de 2015 às 17:25](#)

Boa tarde gostaria de saber se quando meu contrato estiver em vigência e tiver que fazer uma anulação parcial no meu empenho eu posso empenhar novamente o restante do valor do contrato???

O que achou? 0 votos

Josel disse: [13 de fevereiro de 2015 às 13:59](#)

Gostaria de colocar para apreciação a seguinte situação:

Pode ser exigida a entrega de produtos se a nota de empenho foi emitida há dois dias do final da vigência do contrato e o prazo para entrega é de 10 dias úteis?

O que achou? 0 votos

elis disse: [26 de fevereiro de 2015 às 15:15](#)

Cara Alessandra, me deparei com a seguinte situação, e hoje lhe peço uma orientação: onde trabalho foi feito pedido de empenho de material de natureza permanente, contudo, o pedido se deu na época em que a lei orçamentária estava pendente de aprovação, e o SIAFEM estava fechado, impossibilitando, assim, a realização do empenho. Quando o SIAFEM voltou a abrir, estando a LOA ainda sem aprovação, o prazo de vigência da ata de registro de preço já tinha se exaurido. Pergunto, é possível realizar o empenho com a validade da ata de registro de preços vencida? Com que fundamento jurídico? Reesalte-se que o pedido de empenho se deu quando ela estava em plena vigência. Grata pela atenção.

O que achou? 0 votos

Antonio Charles Fernandes MAcedo disse: [9 de março de 2015 às 13:32](#)

Alessandra, analise o seguinte caso: o contrato foi assinado dia 13.02.2015, e devido ao carnaval o empenho só pode ser emitido dia 20 de fevereiro de 2015. no caso existi alguma improbidade administrativa, visto que, não houve execução dos serviços contratados ainda e o ato teve sua publicação e empenho posterior.

O que achou? 0 votos

Renato da Costa Amaral disse: [13 de abril de 2015 às 16:48](#)

Alessandra, não sei se a dúvida é pertinente, mas já que ela surgiu, vamos lá. Muitos professores afirmam que o “empenho” ou “ato de empenhar” são diferentes da “nota de empenho”, pois esta é a formalização daquela. Pois bem, já que são distintas eu gostaria de saber se tais atos são praticados em uma mesmo momento ou podem ser praticados em momentos distintos. Tal dúvida surgiu pela seguinte situação, aqui onde trabalho o Ordenador autoriza a despesa, corroborando o destaque orçamentário feito pelo setor de planejamento (aqui, ao meu ver o ato de empenhar já fora realizado). Após isso é que se encaminha o processo ao setor financeiro para que gere a nota de empenho. É um pouco confuso, mas se entendeu a pergunta ficarei muito grato se me esclarecer se o que ocorre aqui é correto.

O que achou? 0 votos

Alex disse: [2 de junho de 2015 às 11:24](#)

Bom dia!!!
Particpei de uma licitação ao qual havia estimativa de preço mencionado no edital;
Assim, no edital o valor máximo para aquisição de diversos itens de fusível de vidro era de R\$ 0,60 (sessenta centavos) unitário, entretanto, o pregoeiro negociou apenas alguns itens e todos fusíveis arrematamos permaneceu pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) unitário “superior ao estimado”.
Onde foi aceito, homologado e posteriormente nos enviado a ata de SRP para colher a assinatura do diretor e com posterior retorno via correios por SEDEX.
Outrossim, foi emitido uma nota de empenho no valor de R\$ 23.777,43, ao qual realizaram analise e após um mês de sua emissão foi enviado a empresa. Mas hoje eles querem que reduzimos o preço para eles pagarem (eles estão

corretos?).

Ressalto que devo pagar o imposto sobre a nota fiscal já emitida, fornecedores, empregados, frete, entre outros.

Sendo que se o erro parte da empresa por orçar material com valor inferior praticado no mercado, o mesmo tem que arcar com todas as adversidades.

Como posso proceder perante este impasse para que eu receba o valor total do empenho inicialmente emitido.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [16 de junho de 2015 às 10:27](#)

Boa tarde Grazielle. O procedimento adequado é o explanado no post. Agora, acaso o empenho venha a ocorrer em momento diferente daquele que é o ideal, não necessariamente precisa ser anulado, cancelado ou declinado. Acaso estejam presentes todos os requisitos para a pratica do ato, o procedimento poderá ser convalidado. É uma forma de corrigir a irregularidade.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [16 de junho de 2015 às 10:42](#)

Prezado Mayron,

Obrigada por acompanhar o blog da Zênite. A resposta ao seu questionamento depende da avaliação de um conjunto de informações e de um contexto fático, o que não é objeto desse Blog. Agradecemos a sua compreensão.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [16 de junho de 2015 às 10:59](#)

Prezado Josel, como dito na postagem o procedimento legal exige a emissão da nota de empenho previamente a assinatura do contrato ou instrumento substitutivo. Entretanto, a inobservância desse procedimento, não conduz, obrigatoriamente a nulidade do procedimento como um todo. Poderá eventualmente, desde que presentes os requisitos, haver a convalidação dos atos para preservar a contratação. Em linhas gerais, essa é uma possibilidade. Entretanto, a solução do seu questionamento depende da avaliação de um conjunto de informações e de um contexto fático, o que não é objeto deste blog. Agradecemos sua compreensão.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [16 de junho de 2015 às 11:07](#)

Prezada Elis, se a ata de registro de preços esta vencida, não é possível contratar com fundamento nela e por conseguinte não é possível empenhar valores para subsidiar contratação decorrente de tal ata. Obrigada por acompanhar o Blog da Zênite.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [16 de junho de 2015 às 11:55](#)

Prezado Antônio, como orientado em outras situações aqui neste post do Blog, o procedimento ideal é o empenho prévio a celebração do contrato/instrumento equivalente. Entretanto, se isso não ocorrer e o procedimento cumprir com todos os requisitos para ser convalidado, assim deve ocorrer, não carecendo necessariamente ser anulado, haja vista que a ilegalidade apresentada poderá ser sanada. Agora é preciso avaliar o contexto e conferir se estão presentes os requisitos para uma eventual convalidação. Continue acompanhando e participando do nosso blog.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [17 de junho de 2015 às 11:04](#)

Prezado Renato,

A sua questão diz respeito a procedimentos internos, que não necessariamente obedecem a uma regra.

Como são atos distintos e que não se confundem, em tese, podem ocorrer em momentos distintos.

O que achou? 0 o votos

REJANE FERREIRA disse: [26 de junho de 2015 às 21:13](#)

Boa noite!

Tenho uma dúvida:

Se uma empresa entrega os produtos de um empenho na instituição, qual o prazo legal que tenho que pagar esse empresa?

O que achou? 0 o votos

Renato Correia de Albuquerque disse: [24 de julho de 2015 às 16:48](#)

Estamos com a seguinte situação: Após a emissão da nota de empenho em nome da vencedora do certame licitatório, no momento da liquidação da despesa foi constatado que o CPNJ é de uma outra empresa como o mesmo nome da empresa vencedora da licitação(as empresas estão sediadas em UF distintas).

Como a nota de empenho foi emitida no exercício anterior, não tem como anular a mesma, vez que este ato significará a perda dos recursos.

Considerando que não houve má fé e que a vencedora do certame celebrou o contrato e vem executando os serviços, podemos liquidar a despesa sem que isso incorra em ilegalidade ?

O que achou? 0 o votos

Cristyane disse: [30 de julho de 2015 às 8:57](#)

Prezada Alessandra,

Considerando a prorrogação de prazo de um contrato continuado, sendo que o aditivo foi devidamente datado e formalizado anteriormente ao encerramento do contrato original, prevendo que a vigência se iniciaria em data posterior equivalente ao fim da vigência do primeiro instrumento contratual (por exemplo: aditivo elaborado e datado de 25/06, prevendo que a vigência se inicia em 02/07), o empenho do aditivo deverá ser realizado obrigatoriamente na data equivalente à elaboração do aditivo? Ou, conforme exemplo citado, o empenho pode ser feito no período entre a elaboração do documento e o início da sua vigência? Grata pela atenção.

O que achou? 0 o votos

MIGUEL disse: [30 de julho de 2015 às 21:42](#)

Boa noite.

Nossa empresa está com um pagamento pendente em um estado no Brasil fazem aproximadamente 10 meses.

Este ano ocorreu o mesmo processo licitatório e arrematamos novamente o produto em questão para podermos barganhar o pagamento do processo anterior. Hoje o empenho deste novo processo chegou e estamos aguardo o pagamento, minha dúvida é a seguinte: eles pagando referente a 2014, temos como pedir alguma garantia de pagamento nos 30 dias conforme edital?

Grato e aguardo.

O que achou? 0 o votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [13 de agosto de 2015 às 16:44](#)

Prezado ALEX,

Agradecemos sua participação no Blog da Zênite.

Reiteradamente temos nos posicionado que não nos manifestamos sobre situações concretas, especialmente porque envolvem pormenores e detalhes casuísticos que fogem ao nosso conhecimento e cuja avaliação são imprescindíveis para uma resposta adequada. Por isso, sempre alertamos que este não é o melhor canal para deliberar sobre problemáticas casuísticas.

Agradecemos a compreensão.

O que achou? 0 o votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [14 de agosto de 2015 às 15:01](#)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que o prazo de pagamento não deve ser superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. A previsão legal sobre o prazo de pagamento encontra-se na alínea “a” do inciso XIV do artigo 40, combinado com o seu parágrafo 3º:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

(...)

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.”

Entretanto, o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, por sua vez, indica uma situação excepcional em que o prazo deve ser menor. Leia-se:

“Art. 5º [...] §3º Observado o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.” (Destacamos.)

O limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 equivale a R\$ 8.000,00.

Portanto, para obrigações cujo valor seja de até R\$ 8.000,00 o prazo para pagamento é de 5 dias úteis, para as demais é de 30 dias.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [14 de agosto de 2015 às 15:14](#)

Prezado Reanto,

Em princípio a Nota de Empenho deve ser emitida à empresa credora do valor. Se o nome da empresa que consta na Nota de Empenho é o mesmo da empresa que executou o contrato e faz jus ao recebimentos dos valores, mas o CNPJ não é o desta empresa, parece haver irregularidade.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [24 de agosto de 2015 às 11:44](#)

Prezada Crystiane,

A rigor, o empenho deve ser emitido em momento anterior ou concomitante à **celebração** do contrato ou do termo aditivo da sua prorrogação. É o que se depreende do art. 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual é “vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. Essa regra tem em vista a necessidade de assegurar a disponibilidade financeira para fazer frente à despesa que será assumida.

O TCU, ao se manifestar acerca do momento para realização do empenho, determinou “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.)

Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, da 1ª Câmara; e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

Att.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [10 de setembro de 2015 às 16:56](#)

Prezado Miguel,

As regras e condições de pagamento à que se submetem as partes são as previstas no Edital e no Contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial art. 40, XIV e Art. 78, XV.

Agradecemos sua participação no nosso Blog.

O que achou? +1 voto

[Cândida Tavares](#) disse: [14 de setembro de 2015 às 13:08](#)

Solicitamos esclarecimentos quanto ao que segue:

Data de processamento: 17/03/2016

<http://www.zenite.blog.br/quando-deve-ser-realizado-o-empenho#.VyaymfrLIU>

Empenho estimativo é emitido dentro da vigência do contrato, nota fiscal de serviço também emitida dentro da vigência do contrato, mas, se as parcelas do empenho estimativo, forem emitidas após a data da vigência do contrato, estão corretas? Se Sim onde fala especificamente sobre parcelas de empenhos? A emissão do empenho Estimativo e/ou Global dentro do prazo de vigência do contrato já dá cobertura aos sub-empenhos (as parcelas) que serão emitidas posteriormente, mesmo fora da vigência do Contrato?
Se não como proceder se a emissão das parcelas foram posterior a vigência do contrato de serviços já encerrado?
Obrigada pela atenção que me for dispensada.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [15 de setembro de 2015 às 16:54](#)

Prezada Cândida,
Regra geral, o empenho, liquidação e pagamento da despesa devem ocorrer dentro da vigência do contrato. Essa orientação não se altera pelo fato do empenho ser estimativo. Entretanto, embora a regra se forme nesse sentido, o fato de a vigência haver se encerrado não desobriga a Administração em relação ao pagamento, remanescendo o dever de pagar pelos serviços/fornecimentos/obras executados, sob pena de enriquecimento ilícito.
Att.

O que achou? 0 votos

[Fernando Nobre](#) disse: [1 de outubro de 2015 às 12:05](#)

Minha empresa está começando agora, então ainda não tenho muita experiência com licitação, gostaria de saber qual o procedimento após receber uma nota de empenho do cliente que participamos de uma licitação.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [1 de outubro de 2015 às 14:57](#)

Prezado Fernando,
O ideal é que você faça contato com um representante da Administração Licitante para poder entender o procedimento e cumpri-lo adequadamente. Como sempre alertamos, o Blog não é um espaço para a análise de casos concretos, haja vista a fragilidade das informações, o que pode levar a orientações superficiais ou mesmo equivocadas, dada a ausência de conhecimento sobre todas as informações pertinentes referentes a situação concreta.
Agradecemos sua compreensão.

O que achou? 0 votos

[Gilberto](#) disse: [2 de outubro de 2015 às 8:55](#)

Bom dia.
Estou com uma pequena dúvida referente ao recebimento do empenho, a empresa a qual presto serviços ganhou um Pregao Eletrônico, após receber o Empenho, gostaria de saber se quando for fazer a NFe devo discriminar algum dado do empenho ou somente o que foi solicitado?
Desde já agradeço se obtiver uma resposta. Obrigado.

O que achou? 0 votos

[Araune C. A. Duarte da Silva](#) disse: [2 de outubro de 2015 às 9:54](#)

Prezado Gilberto,
O ideal é que você avalie o Edital e verifique quais são as instruções para emissão na NF, o que poderá constar, inclusive, na minuta contratual anexa ao ato convocatório. Em caso de dúvidas, importante que você faça contato com um representante da Administração Licitante para poder entender o procedimento adequado e cumpri-lo adequadamente. Como sempre alertamos, o Blog não é um espaço para a análise de casos concretos, haja vista a fragilidade das informações, o que pode levar a orientações superficiais ou mesmo equivocadas, dada a ausência de conhecimento sobre todas as informações pertinentes referentes a situação concreta.
Agradecemos sua compreensão

O que achou?

+2 2 votos

Siga a Zênite nas redes sociais:



Próximos Seminários Zênite

10 A 12 DE MAIO DE 2016

FORTALEZA/CE

80 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER

16 E 17 DE MAIO DE 2016

BRASÍLIA/DF

REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 DE MAIO A 1 DE JUNHO DE 2016

RIO DE JANEIRO/RJ

60 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS

6 E 7 DE JUNHO

BRASÍLIA/DF

LICITAÇÕES E CONTRATOS PELO RDC E PELO REGIME TRADICIONAL

[Calendário completo](#)

ÚLTIMOS COMENTÁRIOS

Araune C. A. Duarte da Silva comentou em:

[Alteração de contrato administrativo firmado erroneamente: requisitos](#)

Raphael comentou em:

[A terceirização na Administração Pública – as vantagens e o ônus da fiscalização](#)

Glauco Coelho comentou em:

[Alteração de contrato administrativo firmado erroneamente: requisitos](#)

Suzana Rossetti comentou em:

[A Administração está obrigada a se utilizar da Intenção de Registro de Preços?](#)

[+ LIDAS](#)[+ COMENTADAS](#)

[Registro de Preços: Ata x Contrato](#) 283 comentário(s)

[Erros no preenchimento da planilha de custos de obras admitem o saneamento dessas falhas ou determinam a imediata desclassificação das propostas?](#) 207 comentário(s)

[Pesquisa de preços com base em apenas três orçamentos de fornecedores não](#)

[funciona! 178 comentário\(s\)](#)

[Comissão de licitação: responsabilidade e juízo crítico. Aqui não há espaço para “Maria vai com as outras” 132 comentário\(s\)](#)

[Erros no preenchimento da planilha de custos de obras admitem o saneamento dessas falhas ou determinam a imediata desclassificação das propostas? 207 comentário\(s\)](#)

[A prorrogação do contrato e o termo aditivo com efeitos retroativos 65 comentário\(s\)](#)

[Registro de Preços: Ata x Contrato 283 comentário\(s\)](#)

[Pesquisa de preços com base em apenas três orçamentos de fornecedores não funciona! 178 comentário\(s\)](#)

TAGS

[Adesão à ata administração pública alteração bens e serviços comuns cabimento carona concurso público contratação direta contratação pública contratações públicas sustentáveis contrato Contrato administrativo contratos dispensa dispensa de licitação dispensa e inexigência fase de planejamento fiscalização formalização habilitação IN 04 SLTI inexigibilidade isonomia licitação pagamento passagens aéreas Pesquisa de preços planejamento pregão Pregão eletrônico processo de contratação proposta prorrogação publicidade qualificação técnica RDC reanúncio registro de preços revisão sanção sistema s SRP TCU terceirização TI](#)

Receba por RSS



Termos de uso



Acesso restrito Zênite



Grupo Zênite

[Site da Zênite](#) | [Blog da Zênite](#) | [Newsletter](#) | [Contato](#) | [Trabalhe Conosco](#) | [ZAP - Zênite Atendimento Personalizado](#)

Produtos e Serviços

[LeiAnotada.com](#) | [Web Zênite](#) | [Revistas Zênite](#) | [Orientação Zênite](#) | [SistemaSanotado.com](#) | [Notícias](#) | [Informações Gerais](#)

Capacitação e Aperfeiçoamento

[Próximos eventos](#) | [Eventos já realizados](#) | [Cursos in Company](#) | [Galeria de fotos](#) | [Diferenciais](#) | [Leitura Complementar](#)



PARECER CONTÁBIL



Em atenção à solicitação do setor de licitação, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da abertura do processo de licitação com objeto de "SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA".

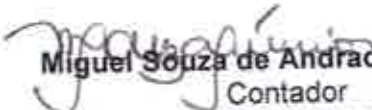
Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS DAS DESPESAS ABAIXO:

"SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA".

08	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
2054	Manutenção do Centro Especializado em Saúde
0759	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de Janeiro de 2015.


Miguel Souza de Andrade Junior
Contador
CRC MT-010612/O-0



CONTRATO DE Nº 014/2015

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privados.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício - Decreto 003/2015, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 185, Bairro Jardim Bela Vista, portador do RG 961924 SSP/MT e CPF 631.107.411-72, doravante denominada de "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa: **SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.093.364/0001-02, com sede na Rua Gago Cotinho, 321 B, Bairro Araes na Cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado "**CONTRATADO**", representada neste ato pelo Sr. **MARCELO LAABS** portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1053697511 SSP/RS e do CPF: sob o nº 538.112.321-34 que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 02/2015**, tipo carona do Lote II da Ata de Registro de Preço de 01/2014 do Pregão Presencial RP 006/2014, junto ao CISOMT (Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - MT. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 02/2015**, nos termos de referências e condições gerais das Licitações, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento "ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a esse instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Contrato tem por objeto Contratar empresa para prestação de serviços compreendendo: Cirurgias de Septoplastia, Adeno-Amigdalectomia, Adenoidectomia, Amigdalectomia das Palatinas, (Especialidade: Otorrinolaringologia); Consulta Otorrinolaringológica (Especialidade: Otorrinolaringologia) e Exame de Videonasofaringoscopia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado consubstanciado nos argumentos da PMSJQM.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP:78.285-000.

E-mail: licitacao@saosjosedosquatromarcos.mt.gov.br



04.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço unitário, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor do Contrato para prestação de serviços R\$ 1.592.750,00 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta das seguintes rubricas orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
2054	Manutenção do Centro Especializado em Saúde
0759	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso Financeiro: Recurso próprio do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

07.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data da ordem de serviços, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de quarenta e oito meses com fulcro no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

07.2. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTOS

08.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, nesta cidade.

08.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: Após a execução dos serviços mensal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

9 – CLAUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

9.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstas,



revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizados por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, conforme disposição legal contida na letra D, Inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o estabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda situações que a CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

0,05 % – (Cinco centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão de qualquer etapa ou entrega de serviços;

0,10 % a 2,00 % (um décimo a dois por cento) a critério da CONTRATANTE, do valor mensal previsto como encargo mensal, qual os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes, ou quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados;

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

10.3 – A Contratada terá o limite de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir, no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de n.º. 8.666/93.

11.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

12.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos



I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.2 – Unilateralmente pela CONTRATANTE ;

13.3 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 - Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 – Por acordo das partes;

13.6 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.7 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.9 – Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

13.10 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.11 – Os valores propostos para o objeto desta licitação poderão ser reajustado de acordo com o percentual de aumento ou redução autorizados pelo governo Federal para manter o equilíbrio financeiro, através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento, conforme Art. 65, Inciso II, letra d) § 8 da Lei Federal 8.666/93.

13.12 O valor da licitação será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o incidirá com a periodicidade admitida.

13.13 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



P.V.
Folha 48
Rub.

14.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

14.2 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

14.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura a inspeção os serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

14.4 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante confirmação firmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - O recebimento de que trata o sub-ítem anterior não isenta a Contratada de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.


Parágrafo Único - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A PMSJQM designa Representante e Responsável pela execução dos contratos será indicado (a) pelos Senhor CARLOS ROBERTO BIANCHI através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DOMICÍLIO E FÓRO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal, o fóro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

SÃO JOSÉ QUATRO MARCOS - MT, 26 DE JANEIRO DE 2015.

Aprovado: (Par. Único Art. 38, da Lei Federal 8.666/93).



MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
Procurador Geral do Município

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP:78.285-000.
E-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL - 78.285-000

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
DECRETO 003/2015

SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

MARIA GORETI SOARES RAYMUNDO
CPF: 522.313.131-20

DOUGLAS SAMPAIO PEREIRA
CPF: 033.133.531-00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

CNPJ: 15024029000180
Dr Guilherme Pinto Cardoso - 0000539 - Centro
Telefone: 06532512110
fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Pagamentos
Período de 1/01/2015 até 31/12/2015

Movimento Orçamentário e Restos

Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
Orgão/Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
50 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS							
1000/2015 - 1	3-EST	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	19/03/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		6.812,50
REF. CONSULTAS DE OTORRINO E EXAMES DE VIDEO EM FAVOR DOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, CONF. ADESAO DA ATA DE REG. DE PRECO 01/2014 DO PPREG. DE PRECO 06/2014 (CISOMT) E CONF. PPREG. DE PRECO 2/2015 DA PREF. MUN. DE S.J. QUATRO MARCOS							
1000/2015 - 2	3-EST	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	15/04/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		6.485,50
REF. CONSULTAS DE OTORRINO E EXAMES DE VIDEO EM FAVOR DOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, CONF. ADESAO DA ATA DE REG. DE PRECO 01/2014 DO PPREG. DE PRECO 06/2014 (CISOMT) E CONF. PPREG. DE PRECO 2/2015 DA PREF. MUN. DE S.J. QUATRO MARCOS							
1000/2015 - 3	3-EST	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	15/04/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		10.650,00
REF. CONSULTAS DE OTORRINO E EXAMES DE VIDEO EM FAVOR DOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, CONF. ADESAO DA ATA DE REG. DE PRECO 01/2014 DO PPREG. DE PRECO 06/2014 (CISOMT) E CONF. PPREG. DE PRECO 2/2015 DA PREF. MUN. DE S.J. QUATRO MARCOS							
1000/2015 - 4	3-EST	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	13/05/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		6.104,00
REF. CONSULTAS DE OTORRINO E EXAMES DE VIDEO EM FAVOR DOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, CONF. ADESAO DA ATA DE REG. DE PRECO 01/2014 DO PPREG. DE PRECO 06/2014 (CISOMT) E CONF. PPREG. DE PRECO 2/2015 DA PREF. MUN. DE S.J. QUATRO MARCOS							
1652/2015 - 1	3-EST	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	13/05/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		5.720,00
REF. CONSULTAS DE OTORRINO E EXAMES DE VIDEO EM FAVOR DOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, CONF. ADESAO DA ATA DE REG. DE PRECO 01/2014 DO PPREG. DE PRECO 06/2014 (CISOMT) E CONF. PPREG. DE PRECO 2/2015 DA PREF. MUN. DE S.J. QUATRO MARCOS							
2913/2015 - 1	2-GLO	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	7/07/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		3.450,00
SERVA SEREM PRESTADOS DE CIRURGIA DE ADENO-AMIGDALECTOMIA E DE SEPTOPLASTIA, EM FAVOR AOS PACIENTES DESTA MUN. CONF. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO 01/2014 DO PP/PP 06/2014, JUNTO AO CISOMT, E CONF. PP/PP 02/2015 E PARTE DO CONTRATO 014/2015.							
3604/2015 - 1	1-ORD	759	08.002.10.302.0018.2054.339039000000	16/09/2015	SMHO - SERVICO HOSPITALAR		6.250,00
SERVA SEREM PRESTADOS DE CIRURGIA DE ADENO-AMIGDALECTOMIA E DE SEPTOPLASTIA, EM FAVOR AOS PACIENTES DESTA MUN. CONF. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO 01/2014 DO PP/PP 06/2014, JUNTO AO CISOMT, E CONF. PP/PP 02/2015 E PARTE DO CONTRATO 014/2015.							
Total do Subelemento:							45.482,00
Total Anulado Orçamentário:			0,00	Total Anulado Restos:			0,00
Total Orçamentário:			45.482,00	Total Restos:			0,00
Total Anulado Orçamentário:			0,00	Total Anulado Restos:			0,00
Total Orçamentário:			45.482,00	Total Restos:			0,00
Total Anulado Orçamentário:			0,00	Total Anulado Restos:			0,00
Total Orçamentário:			45.482,00	Total Restos:			0,00

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretário de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Júnior
Miguel Souza de Andrade Júnior
Contador CBC MT 010612/O-0



APÊNDICE - P - Parecer 51/2015 - solicit. da dispensa - Resolução

APÊNDICE - P

Parecer 51/2015 - solicit. da dispensa - Resolução

ESTADO DE MATO GROSSO
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro
São José dos Quatro Marcos

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, em conformidade com a Lei 1194/2008, representada por sua Presidente em exercício Srta. Rosângela Aparecida Correa, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no Art. 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia quatro novembro de dois mil e dez, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais de acordo com a Lei Municipal nº1274/2009, nas seguintes ações:

I – Transporte para deslocamento do acompanhante de paciente em caso de tratamento especializado não disponível no município mediante:

- a) Comprovação de necessidade de acompanhante e parecer social;
- b) Famílias com renda percapta de até ¼ salário mínimo e acima deste valor mediante parecer social;

II – Transporte para deslocamento de pessoas em caso excepcional para pessoas em situação de risco pessoal mediante parecer social.

III – Auxílio Funeral:

- a) Custeio de urna funerária;
- b) Ressarcimento das despesas da urna funerária;
- c) Famílias prioritariamente inscritas no CADUNICO, beneficiárias do PBF – Programa Bolsa Família ou que estejam em situação de vulnerabilidade social mediante parecer social.

IV – Fornecimento de cesta básica, alimentação, gêneros alimentícios mediante:

- a) Pedido médico em caso de alimentação especial (suplemento alimentar) e parecer social;
- b) Comprovação da necessidade após visita domiciliar e parecer social;
- c) Famílias com renda percapta de até ¼ do salário mínimo, acima deste valor mediante parecer social.

V - Auxílio Natalidade (leite) nas seguintes condições:

- a) Com pedido médico;
- b) Com solicitação da família mediante parecer social;
- c) Famílias com renda percapta de até $\frac{1}{4}$ salário mínimo, acima deste valor mediante parecer social.

VI- Hospedagem Temporária a Indigente:

- a) Mediante apresentação de relatório de acompanhamento mensal expedido pela Assistente Social e Psicóloga;
- b) Comprovada a ausência de renda;
- c) Comprovada a inexistência de familiar que possa assumir a responsabilidade.

VII – Atendimento de situações que caracterizem vulnerabilidade temporária (caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos estando de acordo com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução nº212 de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 da Presidência da Republica.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 04 de novembro de 2010

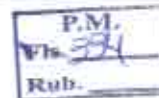
ROSANGELA APARECIDA CORREA
Presidente em exercício C.M.A.S.



PARECER JURÍDICO Nº 51/2015.

SOLICITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO X DO ART.24 DA LEI 8666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.



Instada a manifestar acerca de pedido, acerca de locação de imóvel, para a Secretarias Municipais, aduzindo que os imóveis a serem mantidos locados, haja vista o fim do contrato e novo cálculo de valores, haja vista não sofrerem atualização a aproximadamente 2 (dois) mandatos, esta Procuradoria emite o seguinte parecer:

Estabelece o art. 37, inciso XXI da CF, a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A licitação dispensável ou dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles¹,

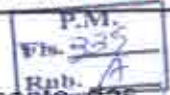
"é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. A dispensa é, portanto, uma criação legislativa, e se resumem aos casos previstos.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:



X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação de existência da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato, etc.) devem ser observadas.

Exige a Lei que o preço do imóvel selecionado pela Administração seja compatível com o praticado no mercado. Exige-se, portanto, que se proceda a avaliação prévia, de modo a se averiguar tal compatibilidade. O Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul já editou súmula nesse sentido:

A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável. (TCE/MS. Súmula n. 28)

Dessa forma, como esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, os processos administrativos de locação ou aquisição de imóvel deverão ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda o autor que:

A avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU. Efetivamente, sendo a licitação caracterizada como ato administrativo formal (v. art. 4º, parágrafo único, da Lei



n.º 8.666/93), o afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível. Sem a avaliação prévia, não há como aferir o preço praticado no mercado.

P.M.
Vln. 336
Rub. A

Para a dispensa, lembra Marçal Justen Filho ^[17], é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, cabe à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto federal Licitação e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.

Marçal Justen Filho ^[19], na mesma linha, acrescenta:



Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação peculiar, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. Tamanha a possibilidade de se dispensar o certame que há autores que defendem, inclusive, que o presente caso é de inviabilidade de competição. Como se inexigibilidade fosse.

A dispensa de licitação deverá ser devidamente motivada, de modo a legitimar a dispensa.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade Administrativa -
Locação de imóvel com dispensa de licitação - Artigos 24 e
25 da Lei n° 8.666/93 - Contratação direta sem qualquer
fundamentação - Imóvel locado inadequado à sua
destinação – Permaneceu sem utilização pelo prazo de 1
ano – Lesão ao erário – Responsabilidade pessoal do
agente político – Recurso não provido. (TJ/SP, Apelação
Cível n. 820.207.5/2-00 - Comarca de Marília).

A contratação pela Administração Pública pressupõe que haja dotação orçamentária para tal despesa. Como dispõe o artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

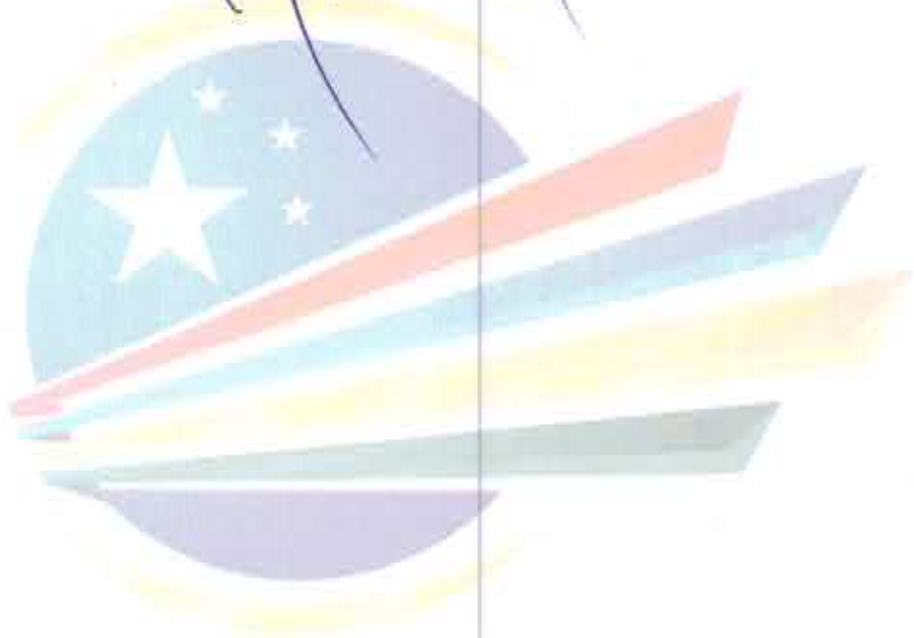


Face ao exposto, somos pela possibilidade jurídica da manutenção da locação desde que observada às recomendações deste parecer. Igualmente, sugerimos a justificativa integral do preço e razão da escolha do imóvel, somos pela formalização da contratação locatícia.

Salvo melhor juízo, é o parecer que.

S. J. dos Quatro Marcos/MT, 11 de Junho de 2015.

Manoel Alexandre Maiorquin
Procurador Geral do Município





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL, 05013-000SOLICITAÇÃO DE DISPENSA – DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicito Dispensa de Licitação para Aluguel de Imóveis no município de São José dos Quatro Marcos – MT em favor das Pessoas Físicas: **DIOCESE DE CACERES – MT**, casa na Rua Niterói, 986, tendo a finalidade do imóvel é para funcionar as instalações do CAPS. **AILTON BEJO**, casa na Rua Brasília, 706, para moradia da Senhora Cleuza Vieira da Silva. **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, casa na Rua Campos Sales, 215, para moradia do Salesio Zapeline. **MARILZA BERTOLIN GONÇALVES**, casa na Rua dos Estados, 1067, para moradia do Sr. João Rocha. **MARCIA TEREZINHA BARTOLOZZO**, casa na Rua Santa Cecília, 1047, para moradia do Sr. Alex Rodrigues Spnola. **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizada para reuniões e atividades. **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizado para as instalações da sede da Secretaria de Educação. **SONIA DE FATIMA MAGIO**, casa residencial na Rua 15 de junho, 876, para as instalações do UDR. **IRENE MARIA COSTA**, casa residencial na Avenida Sergipe, 698, instalações do PSF Bela Vista. **GERALDO CAIRES PINHEIRO**, Avenida Sergipe, 900, utilizado para salão do Ballet. **ELIANA FERNANDES NEGRÃO**, Salão sediada na Avenida São Paulo, 1326, para instalações da Biblioteca Municipal. **FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA**, Casa sediada na Rua Rondônia, 1158, instalações da Secretaria de Saúde.

Locatarios:

PROPRIETARIOS	VALOR MENSAL
DIOCESE DE CACERES	1.200,00
AILTON BEJO	370,00
HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA	470,00
MARILZA BERTOLIN GONÇALVES	774,00
MARCIA TEREZINHA BARTOLOZZO	450,00
MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN	501,12
MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN	1.213,71
SONIA DE FATIMA MAGIO	1.200,00
IRENE MARIA COSTA	500,00
GERALDO CAIRES PINHEIRO	600,00

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP:78.285-000
E-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL, 2013-2016

ELIANA FERNANDES NEGRÃO	900,00
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	1.300,00

São José dos Quatro Marcos, MT, 11 de junho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA CORREA
Secretária de Administração

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos formais.

São José dos Quatro Marcos, MT, 11 de junho de 2015

ROSANGELA APARECIDA CORREA
Secretária de Administração